



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.



Processo: 02994e26 - Doc. 3 - Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL RICARDO SALDANHA CAMARA SILVA - 24/10/2025 15:26:31
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7319005e-7e56-436a-b968-174680255c74

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 019/2025

Contrato Administrativo, que entre si celebram, a Câmara Municipal de Wanderley, e o Escritório **AMANDA FERREIRA LEMOS CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 050/2025, Dispensa de Licitação nº 049/2025 que deu origem ao presente contrato.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 63.079.370/0001-86, situada na Avenida Claudino Barreto Rios, s/n - Centro - Wanderley - Bahia, aqui representado por seu Presidente Municipal, o senhor **Rafael Ricardo Saldanha Câmara Silva**, brasileiro, portador do CPF sob o Nº 964.269.345-34, RG Nº 08.099.379-64, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o Escritório **AMANDA FERREIRA LEMOS CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 60.530.966/0001-62, Situada na Avenida Claudino Barreto Rios, nº 79 - Centro - Wanderley - Bahia, aqui representado pelo seu Representante Legal, a senhora **Amanda Ferreira Lemos Carneiro**, brasileira, Advogada, portadora do CPF nº 063.125.615-69, OAB/BA Nº 68386, residente e domiciliada na Avenida Claudino Barreto Rios, nº 79 - Centro - Wanderley - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo, considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo nº. 050/2025 e Dispensa de Licitação nº 049/2025, no qual se justifica a Dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, atualizado pelo Decreto Federal Nº 12.343/2024, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de Escritório para a prestação de serviços de Assessoria Jurídica à Câmara Municipal de Wanderley – BA, de forma remota, com o objetivo de complementar a atuação do Consultor Jurídico do quadro próprio, diante do aumento da complexidade e volume das demandas jurídicas e administrativas desta Casa Legislativa, conforme todas as demais especificações constantes no TR – Termo de Referência.

1.2. A Proposta de Preços apresentada pela contratada e o Presente Termo de Referência são partes integrantes deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os Serviços deverão ser prestados após a Assinatura do Contrato Administrativo.

2.2. A Execução será de acordo as orientações da Câmara Municipal de Wanderley, e tudo em conformidade aos serviços apresentados na Proposta de Preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.



Processo: 02994e26 - Doc 3 - Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL RICARDO SALDANHA CAMARA SILVA - 24/10/2025 15:26:31
Acesse em: <https://eicam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 73f9005e-7e56-436a-b968-174680255c74

2.3. A Contratada é o responsável exclusivo, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao Legislativo.

2.4. A assessoria jurídica contratada deverá prestar suporte técnico em matérias de natureza consultiva e administrativa, abrangendo, entre outros:

- Elaboração e análise de minutas de projetos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos;
- Emissão de pareceres técnicos para subsidiar a tomada de decisões da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;
- Orientação quanto à correta aplicação da legislação municipal, estadual e federal, com observância dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência;
- Apoio em procedimentos licitatórios e contratações públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Atuação preventiva para mitigação de riscos jurídicos e orientação sobre demandas administrativas da Câmara Municipal.
- Atendimento remoto mediante canais digitais (e-mail, videoconferência, aplicativos de mensagens oficiais), com disponibilidade em dias úteis durante o expediente da Câmara;
- Emissão de relatórios mensais contendo as atividades desempenhadas.
- O serviço será executado **sem necessidade de presença física in loco**, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos (e-mail, videoconferência e demais ferramentas digitais).

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O Valor Total do Contrato será de **R\$: 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais)** para um período de **04 (quatro) meses**, a ser pago conforme tabela abaixo.

Item	Discriminação dos Serviços	Quant./Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de Escritório para a prestação de serviços de Assessoria Jurídica à Câmara Municipal de Wanderley – BA, de forma remota , com o objetivo de complementar a atuação do Consultor Jurídico do quadro próprio, diante do aumento da complexidade e volume das demandas jurídicas e administrativas desta Casa Legislativa, conforme todas as demais especificações constantes no TR – Termo de Referência.	04	1.600,00	6.400,00
Valor Total para 04 (quatro) meses:				R\$: 6.400,00

§ 2º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado, a partir da entrega da nota fiscal/fatura, especificando o objeto do contrato, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos válidas na data da Nota Fiscal. Caso a contratada não apresente as certidões negativas de débitos válidas junto a Nota Fiscal, a contratante não reterá o pagamento, porém



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.



Processo: 02994e26 - Doc 3 - Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL RICARDO SALDANHA CAMARA SILVA - 24/10/2025 15:26:31
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 73f9005e-7e56-436a-b968-174680255c74

estará sujeita a aplicar sanções à contratada por estar deixando de cumprir os requisitos de habilitação da Presente Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) na execução, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: Junto à respectiva Nota Fiscal e as Certidões Negativas de Débitos, a contratada deverá para fins de Pagamento apresentar Planilha de Medição dos serviços referente aos custos de mão de obra e Insumos dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a mesma não apresente medição detalhada será considerado o percentual de 70% de mão de obra e 30% de insumos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2025**, a contar da data de sua assinatura.

4.2. Este prazo poderá ser prorrogado conforme Artigo 107 da Lei Nº 14.133/2021 a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades. A prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, conforme a seguir:

ORGÃO: 01.01.01	FONTE	CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001	1.500.0000	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. A Contratada caso deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ficará sujeito ainda às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de até 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;
- Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o Legislativo pelo prazo de 12 (doze) meses;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição.
- As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas às empresas que, em outras contratações com a administração pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais já tenham sofrido punição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

AVENIDA CLAUDINO BARRETO RIOS, S/N, CENTRO, WANDERLEY-BA.
CEP Nº. 47.940-000



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.



Processo: 02994e26 - Doc. 3 - Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL RICARDO SALDANHA CAMARA SILVA - 24/10/2025 15:26:31
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7319005e-7e56-436a-b968-174680255c74

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua Extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:

I) no final do prazo estipulado na **Cláusula Quarta**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;

II) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro – Extinção Unilateral por parte do CONTRATANTE – Ficará o presente Contrato Extinto mediante formalização, assegurada à ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- d) Subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Decretação de falência ou dissolução da Sociedade;
- g) Modificação na sociedade, admissão de gerentes, diretores ou administradores ou outras alterações que configurem transgressão às vedações previstas nas legislações e normativos vigentes;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. **Cumprir com as Obrigações constantes no TR – Termo de Referência.**

8.2. Fornecer o objeto nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta de preços;

8.3. Colocar à disposição do Legislativo, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Termo de Referência;

8.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal, sendo firmado através de Termo Aditivo;

8.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

8.6. A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados à CONTRATANTE e/ou à terceiros;

8.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.



Processo: 02994e26 - Doc. 3 - Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL RICARDO SALDANHA CAMARA SILVA - 24/10/2025 15:26:31
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 73f9005e-7e56-436a-b968-174680255c74

- 8.8. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordem e qualidade dos Materiais;
- 8.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, em decorrência da execução do presente CONTRATO, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título;
- 8.10. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.
- 8.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Obrigações constantes no TR – Termo de Referência.
- 9.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA;
- 9.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 9.4. Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas;
- 9.5. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 9.6. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- 9.7. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 9.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O presente contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Senhor **Gilvanildo Martins dos Santos**, designada pelo Decreto Nº 003/2025.
- 11.2. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio desta Casa Legislativa, na forma que lhe convier;
- 11.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente;
- 11.4. Caberá ao servidor designado exercer a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.



Processo: 02994e26 - Doc. 3 - Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL RICARDO SALDANHA CAMARA SILVA - 24/10/2025 15:26:31
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7319005e-7e56-436a-b968-174680255c74

11.5. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

11.6. A fiscalização das especificações para execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

13.1. Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo;

13.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento;

13.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- b) Autos do Processo Administrativo nº 050/2025 e Dispensa de Licitação Nº 049/2025.

14.2. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito;

14.3. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

15.1. A CONTRATANTE deverá fornecer o objeto contratado de acordo com as presentes cláusulas contratual, especificações e recomendações do Termo de Referência insertos nos autos do Processo Administrativo nº 050/2025, que culminou na Dispensa de Licitação nº 049/2025;

15.2. O regime de execução será empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.



Processo: 02994e26 - Doc. 3 - Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL RICARDO SALDANHA CAMARA SILVA - 24/10/2025 15:26:31
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7319005e-7e56-436a-b968-174680255c74

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

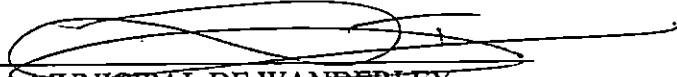
15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Wanderley – BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Wanderley – Bahia, 01 de setembro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
Rafael Ricardo Saldanha Câmara Silva
Presidente da Câmara Municipal de Wanderley
Contratante


AMANDA FERREIRA LEMOS CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
Amanda Ferreira Lemos Carneiro
Advogada – OAB/BA Nº 68386
CPF: 063.125.615-69
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

AVENIDA CLAUDINO BARRETO RIOS, S/N, CENTRO, WANDERLEY-BA.
CEP Nº. 47.940-000